



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **002/2023**
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Concorrência para a contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Transbordo, Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo do Município de Jaguarão para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min horas do dia **01 do mês de dezembro do ano de 2023**, no Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras da Secretaria da Administração, no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria **767/2023**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de Transbordo, Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo do Município de Jaguarão para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada, na Modalidade Concorrência, tipo menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Jaguarão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1 -OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Transbordo junto à estação de transbordo devidamente licenciada pelo município e posterior transporte dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado, sob a responsabilidade da contratada, conforme o presente Termo de referencia.

1.0 A proposta deverá conter:

a) Planilha orçamentária contendo no mínimo, os seguintes elementos de custos:

I - Custos com mão de obra e encargos decorrentes;

II - Custos com combustível;

III - Custos de manutenção e depreciação;

IV - Custo de Destinação dos resíduos sólidos;

V - Impostos;

VI - Lucratividade;

VII - Preço por tonelada do transbordo e disposição por hora de retroescavadeira e engenheiro;

b) Termo de declaração de empresa terceirizada ou subcontratada, se for o caso, ou empresa interveniente, dirigida ao contratante, que confirme a assunção a conta de contrato particular com a promitente contratada, do compromisso específico de depositar os volumes de RSU produzidos pelo município de Jaguarão pelo prazo de duração e quantitativos mensais descritos no Edital de Licitação, onde conste também o valor unitário da tonelada que será cobrado pelo depósito dos RSU provenientes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Município de Jaguarão.

Observação: Cabe ao Município apenas a remuneração dos custos com transporte, depósito e a destinação final dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário.

2-CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo, da legislação municipal vigente e em conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado pela Licitante e aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaguarão.

2.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos: das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.4 — O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório;

2.5 - O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa, deverá anexar juntamente com a documentação constante do envelope nº I, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

2.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DO CADASTRO:

3.1- Para efeitos de cadastramento, os interessados **deverão apresentar, até o dia 28 de novembro de 2023**, os seguintes documentos, o subitem 3.2, 3.3.1, 3.3.2, item 4 (todos) e 6 (todos):

3.2- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.3- DA HABILITAÇÃO JURIDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 3.3.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 3.3.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.3.3 Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.3.4 Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

4- REGULARIDADE FISCAL:

- 4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 4.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;
 - 4.3.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Um das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 4.4- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do licitante;
- 4.5- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante;
- 4.6 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 4.7 - Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT)**.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 - Licença de Operação de Transporte, obtida junto a FEPAM e/ou Município para fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante;
- 5.2 - Licença de Operação da unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;
- 5.3 - Registro na FEPAM - Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;
- 5.4 - Apresentação de certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.5 - Declaração do proprietário do aterro para destinação final, se a licitante não for à detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de Jaguarão - RS, pelo período de 60 meses;

5.6 - Certidão atualizada de Registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA do Responsável Técnico, apto à execução do serviço com acervo anexo em forma de certidão atualizada fornecida pelo CREA, do Responsável Técnico, individualizadas. Em se tratando de empresas e responsável (eis) Técnico (s) que não tiverem seu registro original no CREA/RS deverá obter o VISTO neste Conselho Regional do Rio Grande do Sul, com validade na data da apresentação da proposta, conforme reza o artigo 58 da Lei 5.194/66 e Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, e apresentá-lo nesta ocasião para fins de habilitação;

5.7 - Comprovação de que a empresa possui no seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

6.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e NE) do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

6.2- - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 30 dias** contados da sua emissão.

6.3- - Os documentos constantes dos itens 3 a 6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **002/2023**
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **002/2023**
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

8- DOS INVÓLUCROS N.º 01 E 02

No envelope n.º 1 (documentação) deverão constar:

- 8.1** - Certificado do Registro Cadastral, fornecido pelo Município;
- 8.2.** Apresentar o solicitado nos subitens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 6.1, 6.2 deste edital.
- 8.3.** Declaração de Licitante de que concorda com os termos do presente Edital.
- 8.4.** Declaração de disponibilidade de veículo adequado para transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, bem como um veículo reserva (**Anexo IV**);
- 8.5.** Atestado de capacitação técnico-operacional reconhecido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa com características pertinentes da obra em questão.
- 8.6.** Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido (s) em nome do (s) profissional (is) citado (s) acima, expedido (s) pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA), comprovando a aptidão para desempenho de atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.7.** Comprovante de capacidade técnica da empresa licitante através de atestado de órgão Público ou Privado, autenticado pelo CREA/RS, declarando a execução de obra similar, conforme Instrução Nº 068 de 03 de janeiro de 2.005, do CREA- RS Lei 8.666/93 e 8.883/94 art.º 30, § 1º, inciso I, Resolução do CONFEA nº 317 de 31/10/1986;
- 8.8.** Comprovação de que o (s) profissional (is) referido (s) no item acima pertence (m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor (es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

8.10. Comprovação de licitante, por meio de uma declaração, com cumprimento, do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.11. Apresentação de eventuais certidões ou documentos que estiverem vencidos ou com vencimento até a data de abertura da licitação.

No envelope n.º 2 (Proposta) deverão constar:

8.12 Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, pelo representante legal da empresa, contendo o valor por tonelada para uma estimativa de **529,21 Toneladas/Mês** para o transporte e destinação final dos resíduos, incluindo as demais obrigações constantes do Edital;

8.13 Planilha de quantitativos e custos unitários (Anexo II).

8.13.1 - MEMÓRIA DE CALCULO PARA A PLANILHA DE CUSTOS

8.13.1.1 - Será utilizado na execução do contrato a mão de Obra de 01 (um) motorista, onde deverão ser considerados o valor do salário pago juntamente com os adicionais e encargos sociais.

8.13.1.2 - Deverão ser considerados também os uniformes e EPI's, para a proteção individual do motorista.

8.13.1.3 - Deverá ser especificado o gasto com combustíveis, onde deverá ser detalhada a quantidade de Km a ser percorrido mensalmente, juntamente com a quantidade de litros/Km rodado que consome o veículo utilizado no cumprimento do objeto do contrato.

8.13.1.4 - Deverá também ser detalhada a previsão mensal de gastos com a manutenção do veículo e dos equipamentos utilizados na execução do contrato.

8.13.1.5 - Poderão ser considerados na Planilha de custos as despesas com remuneração de Capital, onde fica estabelecido como limite máximo o índice da TJLP, como prevê a Lei Federal Nº 9249 de 26/12/95, com redação atualizada pela Lei Federal Nº9430 de 30/12/1996.

8.13.1.6 - A depreciação dos veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato devesa incidir única e exclusivamente para os itens que contarem com menos de 05(cinco anos) contados da data de fabricação, podendo ser recuperado até 80% do investimento em 60 meses, deixando sempre de considerar o valor da depreciação, na data em que o veículo ou equipamento completar 05(cinco anos de fabricação)

8.13.1.7 - Poderão constar também na planilha de custos os valores despendidos com seguro obrigatório, IPVA ou outro Seguro Automotivo.

8.13.1.8 - Deverão ser descritas as despesas com a destinação final dos resíduos, ou seja, valor cobrado para depósito dos resíduos Sólidos do município de Jaguarão em Aterro sanitário devidamente licenciado. Considerando neste orçamento o aterro sanitário localizado em Candiota, sendo este o mais próximo, atualmente, do município de Jaguarão.

8.13.1.9 – No caso de haver, durante a prestação do serviço, aterro sanitário licenciado mais próximo do Município de Jaguarão, a planilha de cálculo deverá ser recalculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

para a supressão do valor correspondente a diferença da distância percorrida.

8.13.1.10 - Deverão constar também:

- a) Despesas com impostos e taxas
- b) Despesas Administrativas
- c) Despesa com Supervisão do contrato
- d) Custos com mão de obra e encargos decorrentes;
- e) Custos com combustível;
- f) Custos de manutenção e depreciação;
- g) Custo de Destinação dos resíduos sólidos;
- h) Impostos;
- i) Lucratividade;
- j) Preço por tonelada do transbordo e disposição por hora de retroescavadeira e engenheiro;
- k) Termo de declaração de empresa terceirizada ou subcontratada, se for o caso, ou empresa interveniente, dirigida ao contratante, que confirme a assunção a conta de contrato particular com a promitente contratada, do compromisso específico de depositar os volumes de RSU produzidos pelo município de Jaguarão pelo prazo de duração e quantitativos mensais descritos no Edital de Licitação, onde conste também o valor unitário da tonelada que será cobrado pelo depósito dos RSU provenientes do Município de Jaguarão.

9 - DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Os documentos para Habilitação e do invólucro n.º 01 deverão ser apresentados em uma via em originais ou por qualquer processo com cópia autenticada.

9.1. A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente.

9.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, e sendo apresentadas vinculam o licitante ao mesmo.

9.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras, borrões e documentos apógrafos.

9.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

9.5. Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 3(três) dias úteis anteriores a data da entrega dos invólucros.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

10.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais tributários, previdenciários, e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art.71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.3. Prezar pela boa qualidade de veículos, equipamentos e demais matérias necessários a execução do contrato, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-se a aprovação expressa da Administração Municipal, quando da necessidade de substituição aos utilizados como base para a memória de cálculo da Planilha apresentada na licitação, sempre observando as normas técnicas, em especial CREA, ABNT, INMETRO, ANVISA entre outras.

10.4. Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste de Referência, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade execução e eficiência do serviço contratado.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do mesmo ou resultante da qualidade dos materiais empregados.

10.6. Reparar no prazo de 72(setenta e duas horas) todos e quaisquer bens da Administração Municipal e/ou de terceiros que vierem a ser danificados em razão do objeto da presente Licitação.

10.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a administração Municipal e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

10.8. Comunicar expressamente a Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.9. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.10 Da data de assinatura do contrato, a contratada terá que imediatamente entrar em operação.

10.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

10.12 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

10.13 A empresa adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.14 A Administração Municipal se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

10.15 A Administração Municipal também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

10.16 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.17 O contrato poderá sofrer alteração, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos e limites impostos no art.65 da referida lei.

10.1.1 - DAS INSTALAÇÕES

10.1.1.2 - A proponente deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos.

10.1.2- TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

10.1.2.1. O transporte rodoviário dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada deverá ser efetuado obedecendo as Normas Ambientais vigentes.

10.1.2.2. O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do licitante.

10.1.2.3 O local de carregamento do material será na estação de transbordo atualmente situada na Rua Curuzú Nº2139(Complexo Municipal). Ressalta-se que um novo local está sendo construído, situado na Antiga Estrada Jaguarão-Arroio Grande, nº 3505 – Subdistrito Sede, e após a conclusão da obra, será comunicado à contratada.

10.1.2.4 O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na estação de transbordo pela Empresa responsável pela coleta regular do lixo domiciliar.

10.1.3- DOS VEÍCULOS

10.1.3.1. O Veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

10.1.3.2. Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ANTT, inclusive o veículo reserva.

10.1.3.3. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

10.1.3.4. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

10.1.3.5. Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços um caminhão de no mínimo 300cv, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de **2014**.

10.1.3.6. Este caminhão deverá conter o equipamento Roll-on/Roll-off ou carreta, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers.

10.1.3.7. Deverá também estar equipado com reboque Julieta, para que possa transportar dois containers por vez, visando à economia da prestação dos serviços.

10.1.3.8. A Contratada deverá disponibilizar para o município um total de 06(seis) containers com capacidade mínima de 30 toneladas cada, sendo que 04(quatro) ficam permanentemente junto à estação de transbordo e os outros dois acompanham o caminhão no transporte dos resíduos, sendo substituídos a cada viagem.

10.1.3.9. Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços uma retroescavadeira, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de 2014.

10.1.3.10. A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

contratada;

10.1.3.11. Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, não sendo exigido vinculação do veículo ao contrato, sendo exigido apenas que o ano de fabricação seja igual ao definido na planilha de custos apresentada na licitação, e neste termo de referência, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não admitindo-se a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.1.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de responsabilidade técnica pela operação do transbordo. E de um engenheiro devidamente registrado no CREA/RS

10.1.3.13. Os itens 16.9 e 16.11 estão orçados em separado na planilha de custos desta licitação.

10.1.4-DO PESSOAL:

10.1.4.1. Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

10.1.4.2. A contratada deverá fornecer todos os EPIs constantes no orçamento e manter em ordem os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

10.1.5- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1.5.1. O transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário serão efetuados com intervalo máximo de 48 horas, e serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de fiscal nomeado para este fim.

10.1.5.2 A empresa deve possuir veículo equipado que realizará o transporte dos resíduos sólidos urbanos e deverá fazê-lo com carroceria fechada considerando o correto transporte dos RSU e licenciado pelo órgão ambiental competente.

10.1.5.3 A Contratada fornecerá todo pessoal necessário e os veículos para realização do objeto contratual, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.

10.1.5.4. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.

10.1.5.5. Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente.

10.1.5.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de- obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

10.1.5.7. A Contratada deverá promover, acaso ocorram correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.1.5.8. A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para execução das atividades a serem contratadas.

10.1.5.9. A empresa deve disponibilizar 06(seis) contêineres com capacidade de no mínimo 30m³, e retirar os resíduos sólidos num intervalo máximo de 48 horas. Sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

que 04 contêineres deverão ficar permanentemente a disposição do município, sendo substituídos de dois em dois a cada situação de transbordo.

10.1.5.10. A quantidade média a ser transportada até o aterro sanitário é de **529,21 toneladas mensais** e poderá variar de acordo com a produção de resíduos sólidos por parte da população.

10.1.5.11. A Contratada será responsável pela limpeza e desinfecção dos equipamentos, atividade esta que deverá ser realizada com intervalos máximos de 30 (trinta) dias.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização se dará através do servidor Ranulfo de Ávila Machado, matrícula 4816-0.

11.2 - O serviço, objeto deste contrato, deverá estar dentro das especificações informadas, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito após verificação por esta Secretaria e pelo servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, devendo ser solucionado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4 Os serviços e materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Ato Convocatório.

12 – DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse Edital, e qualquer fato decorrente ou que ocorra ao contrário será analisado com base na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 Caberá a Comissão também:

12.3 Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida no Edital.

12.4 Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.5. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

12.6 Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", estando os concorrentes habilitados, será realizada abertura dos envelopes das propostas, onde se verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e após se realizará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.7 Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

12.8. No término dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com o menor preço unitário, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

12.9 A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.10 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2(duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, na forma do Art.3, inciso 2 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.12 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global POR TONELADA para a execução dos serviços licitados.

12.13 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

12.14 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

12.15 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

13 – RECURSOS

13.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em original, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone **(53) 3261 – 1999 ou 3261-5880**.

14.2. O pedido deve ser anexado ao processo em documento original e devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório, Edital.

14.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.4. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15 - OS PRAZOS

15.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

15.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

15.4 O prazo inicial do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja concordância entre as partes.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Advertência;

16.2 Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta 30 (trinta dias), após o qual será considerado inexecução contratual;

16.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

16.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

16.5 As multas apuradas conforme determinação constante dos itens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até dez (10) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das guias do FGTS e Previdência Social, a fim de que se possa atestar que a contratada está pagando seus funcionários conforme os valores indicados na planilha de custos da Licitação. Também os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos transportados, especificando as datas e a pesagem dos materiais, documentos estes, atestados pela Secretaria de obras e serviços urbanos.

17.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal.

17.3. Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Município;

17.4. Não será pago qualquer valor sobre eventual excesso na tonelagem recolhida, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo pagos exclusivamente o número de toneladas transbordadas.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária:

Valor Total: R\$ 1.691.778,53

Órgão: 13 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 13.02 Setor de Serviços Urbanos

Ação: 2079 – Coleta, transbordo e destinação final do lixo urbano

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código Reduzido: 6552

Código do Desdobramento: 37557– Limpeza e conservação

Fonte de Recursos: 1501 – Outros recursos não vinculados

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A inabilitação de licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.

19.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.5 Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

19.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

19.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

19.8 Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização.

19.9 As despesas da contratação, de que trata o Edital correrá por conta da seguinte verba:

3.3.90.39.00 (6552).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

19.10 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93

19.11 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios e decorrentes deste Edital.

19.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, ao núcleo de Licitações da Secretaria da Administração, sito à Av. 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: 0xx.53.261.5880, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

19.13 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

- I – Termo de Referência e Memorial Descritivo,
- II – Planilha de Formação de Custos,
- III – Minuta de Contrato,
- IV – Declaração Propriedade de Veículos,
- V – Declaração no Art. 7º, inciso XXXIII, DF 4.358/2002.

Jaguarão, 31 de outubro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica. Em ____/____/____ _____ Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transbordo do lixo urbano comercial e domiciliar coletado no município de Jaguarão.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transbordo do lixo urbano comercial e domiciliar coletado no município de Jaguarão para manter os serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos comerciais e domiciliares coletados no município até o aterro sanitário ocorrendo por conta da contratada o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato considerando que trata-se de serviço de utilidade pública, o qual não poderá ser interrompido.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Transbordo junto à estação de transbordo devidamente licenciada pelo município e posterior transporte dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado, sob a responsabilidade da contratada, conforme o presente Termo de referência.

Código	Lote	Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor total
11900	1	1	63350,52	Tonelada		R\$266,40	R\$1.691.778,53

TOTAL: R\$1.691.778,53

4 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

c) Planilha orçamentária contendo no mínimo, os seguintes elementos de custos:

VIII - Custos com mão de obra e encargos decorrentes;

IX - Custos com combustível;

X - Custos de manutenção e depreciação;

XI - Custo de Destinação dos resíduos sólidos;

XII - Impostos;

XIII- Lucratividade;

XIV - Preço por tonelada do transbordo e disposição por hora de retroescavadeira e engenheiro;

d) Termo de declaração de empresa terceirizada ou subcontratada, se for o caso, ou empresa interveniente, dirigida ao contratante, que confirme a assunção a conta de contrato particular com a promitente contratada, do compromisso específico de depositar os volumes de RSU produzidos pelo município de Jaguarão pelo prazo de duração e quantitativos mensais descritos no Edital de Licitação, onde conste também o valor unitário da tonelada que será cobrado pelo depósito dos RSU provenientes do Município de Jaguarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: Cabe ao Município apenas a remuneração dos custos com transporte, depósito e a destinação final dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

.1 Licença de Operação de Transporte, obtida junto a FEPAM e/ou Município para fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante;

.2 Licença de Operação da unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;

.3 Registro na FEPAM - Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;

.4 Apresentação de certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis);

.5 Declaração do proprietário do aterro para destinação final, se a licitante não for à detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de Jaguarão - RS, pelo período de 60 meses;

6 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Valor Total: R\$ 1.691.778,53

Órgão:13 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária:13.02 Setor de Serviços Urbanos

Ação: 2079 – Coleta, transbordo e destinação final do lixo urbano

Elemento da Despesa:3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código Reduzido: 6552

Código do Desdobramento: 37557– Limpeza e conservação

Fonte de Recursos: 1501 – Outros recursos não vinculados

7 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da data de assinatura do contrato, a contratada terá que imediatamente entrar em operação.

4.2 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

4.3 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

4.4 A empresa adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

4.5 A Administração Municipal se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4.6 A Administração Municipal também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

4.7 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

4.8 O contrato poderá sofrer alteração, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos e limites impostos no art.65 da referida lei.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

5.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais tributários, previdenciários, e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art.71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.3 Prezar pela boa qualidade de veículos, equipamentos e demais matérias necessários a execução do contrato, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-se a aprovação expressa da Administração Municipal, quando da necessidade de substituição aos utilizados como base para a memória de cálculo da Planilha apresentada na licitação, sempre observando as normas técnicas, em especial CREA, ABNT, INMETRO, ANVISA entre outras.

5.4 Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste de Referência, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade execução e eficiência do serviço contratado.

5.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do mesmo ou resultante da qualidade dos materiais empregados.

5.6 Reparar no prazo de 72(setenta e duas horas) todos e quaisquer bens da Administração Municipal e/ou de terceiros que vierem a ser danificados em razão do objeto da presente Licitação.

5.7 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a administração Municipal e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

5.8 Comunicar expressamente a Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

5.9 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário serão efetuados com intervalo máximo de 48 horas, e serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de fiscal nomeado para este fim.

6.2 A empresa deve possuir veículo equipado que realizará o transporte dos resíduos sólidos urbanos e deverá fazê-lo com carroceria fechada considerando o correto transporte dos RSU e licenciado pelo órgão ambiental competente.

6.3 A Contratada fornecerá todo pessoal necessário e os veículos para realização do objeto contratual, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.

6.4 Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.

6.5 Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.6 A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

6.7 A Contratada deverá promover, acaso ocorram correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.8 A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para execução das atividades a serem contratadas.

6.9 A empresa deve disponibilizar 06(seis) contêineres com capacidade de no mínimo 30m³, e retirar os resíduos sólidos num intervalo máximo de 48 horas. Sendo que 04 containers deverão ficar permanentemente a disposição do município, sendo substituídos de dois em dois a cada situação de transbordo.

6.10 A quantidade média a ser transportada até o aterro sanitário é de 529,21 toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos sólidos por parte da população.

6.11 A Contratada será responsável pela limpeza e desinfecção dos equipamentos, atividade esta que deverá ser realizada com intervalos máximos de 30 (trinta) dias

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

-A fiscalização se dará através do servidor Ranulfo de Ávila Machado, matrícula 4816-0.

O serviço, objeto deste contrato, deverá estar dentro das especificações informadas, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito após verificação por esta Secretaria e pelo servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, devendo ser solucionado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

- Os serviços e materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Ato Convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até dez (10) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das guias do FGTS e Previdência Social, a fim de que se possa atestar que a contratada está pagando seus funcionários conforme os valores indicados na planilha de custos da Licitação. Também os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos transportados, especificando as datas e a pesagem dos materiais, documentos estes, atestados pela Secretaria de obras e serviços urbanos.

11.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal.

11.3. Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Município;

11.4. Não será pago qualquer valor sobre eventual excesso na tonelage recolhida, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo pagos exclusivamente o número de toneladas transbordadas.

12 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo inicial do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja concordância entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Jaguarão, 29 de setembro de 2023.

Jerônimo de Albuquerque Keller
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Memorial Descritivo

Licitação para prestação de serviço de Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo do Município de Jaguarão para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada.

1.0- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO

1.1 Os serviços descritos nesse memorial deverão ser executados em observância aos Planos de trabalho da empresa contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, atendidas as especificações técnicas constantes deste memorial, na forma de empreitada global, ou seja, equipamento, Mão de obra e ferramental.

2.0 - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, obedecendo rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela contratante.

3.0-TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

3.1 O transporte rodoviário dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada deverá ser efetuado obedecendo as Normas Ambientais vigentes.

3.2 O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do licitante.

3.3 O local de carregamento do material será na estação de transbordo atualmente situada na Rua Curuzú N°2139(Complexo Municipal). Ressalta-se que um novo local está sendo construído, situado na Antiga Estrada Jaguarão-Arroio Grande, nº 3505 – Subdistrito Sede, e após a conclusão da obra, será comunicado à contratada.

3.4 O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na estação de transbordo pela Empresa responsável pela coleta regular do lixo domiciliar.

4- DOS VEÍCULOS

4.1 O Veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

4.2 Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ANTT, inclusive o veículo reserva.

4.3 Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

4.4 O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.5 Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços um caminhão de no mínimo 300cv, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de **2014**.

4.6 Este caminhão deverá conter o equipamento Roll-on/Roll-off ou carreta, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers. t

4.7 Deverá também estar equipado com reboque Julieta, para que possa transportar dois containers por vez, visando à economia da prestação dos serviços.

4.8 A Contratada deverá disponibilizar para o município um total de 06(seis) containers com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

capacidade mínima de 30 toneladas cada, sendo que 04(quatro) ficam permanentemente junto à estação de transbordo e os outros dois acompanham o caminhão no transporte dos resíduos, sendo substituídos a cada viagem.

4.8 Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços uma retroescavadeira, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de 2014.

4.9 A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada;

4.10 Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, não sendo exigido vinculação do veículo ao contrato, sendo exigido apenas que o ano de fabricação seja igual ao definido na planilha de custos apresentada na licitação, e neste termo de referência, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não admitindo-se a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de responsabilidade técnica pela operação do transbordo. E de um engenheiro devidamente registrado no CREA/RS

4.12 Os itens 16.9 e 16.11 estão orçados em separado na planilha de custos desta licitação.

5.0-DO PESSOAL:

5.1 Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.2 A contratada deverá fornecer todos os EPIs constantes no orçamento e manter em ordem os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

6.0- DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

6.2 A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos, referentes a higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais.

6.3 A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multa.

7.0- MEMÓRIA DE CALCULO PARA A PLANILHA DE CUSTOS

7.1 Será utilizado na execução do contrato a mão de Obra de 01 (um) motorista, onde deverão ser considerados o valor do salário pago juntamente com os adicionais e encargos sociais.

7.2 Deverão ser considerados também os uniformes e EPI's, para a proteção individual do motorista.

7.3 Devera ser especificado o gasto com combustíveis, onde devera ser detalhada a quantidade de Km a ser percorrido mensalmente, juntamente com a quantidade de ííros/Km rodado que consome o veículo utilizado no cumprimento do objeto do contrato.

7.4 Deverá também ser detalhada a previsão mensal de gastos com a manutenção do veículo e dos equipamentos utilizados na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.5 Poderão ser considerados na Planilha de custos as despesas com remuneração de Capital, onde fica estabelecido como limite máximo o índice da TJLP, como prevê a Lei Federal N° 9249 de 26/12/95, com redação atualizada pela Lei Federal N°9430 de 30/12/1996.

7.6 A depreciação dos veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato devesa incidir única e exclusivamente para os itens que contarem com menos de 05(cinco anos) contados da data de fabricação, podendo ser recuperado até 80% do investimento em 60 meses, deixando sempre de considerar o valor da depreciação, na data em que o veículo ou equipamento completar 05(cinco anos de fabricação)

7.7 Poderão constar também na planilha de custos os valores despendidos com seguro obrigatório, IPVA ou outro Seguro Automotivo.

7.8 Deverão ser descritas as despesas com a destinação final dos resíduos, ou seja, valor cobrado para depósito dos resíduos Sólidos do município de Jaguarão em Aterro sanitário devidamente licenciado. Considerando neste orçamento o aterro sanitário localizado em Candiota, sendo este o mais próximo, atualmente, do município de Jaguarão.

7.9 Deverão constar também:

- a) Despesas com impostos e taxas
- b) Despesas Administrativas
- c) Despesa com Supervisão do contrato

Não será aceito descumprimento de algum dos itens contidos neste Termo de Referência, sob alegações de desconhecimento das informações.

Jaguarão, 05 de junho de 2023

Jeronimo de Albuquerque Keller
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-5880

e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA
(disponível no site www.jaguarao.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

(disponível no site www.jaguarao.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, (cidade), inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços relacionados abaixo:

1.1 A prestação dos serviços de Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo do Município de Jaguarão para Aterro Sanitário devidamente licenciado, sob a responsabilidade da contratada, com uma estimativa de **529,21** toneladas mês, conforme especificações técnicas – Termo de Referência e Memorial Descritivo, Anexo I.

Observação: Cabe ao Município apenas a remuneração dos custos com transporte, depósito e a destinação final dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Concorrência nº. **002/2023**, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

b. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

encargos sociais tributários, previdenciários, e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art.71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

c. Prezar pela boa qualidade de veículos, equipamentos e demais matérias necessários a execução do contrato, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-se a aprovação expressa da Administração Municipal, quando da necessidade de substituição aos utilizados como base para a memória de calculo da Planilha apresentada na licitação, sempre observando as normas técnicas, em especial CREA, ABNT, INMETRO, ANVISA entre outras.

d. Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes neste de Referencia, pertinentes ao serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade execução e eficiência do serviço contratado.

e. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do mesmo ou resultante da qualidade dos materiais empregados.

f. Reparar no prazo de 72(setenta e duas horas) todos e quaisquer bens da Administração Municipal e/ou de terceiros que vierem a ser danificados em razão do objeto da presente Licitação.

g. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a administração Municipal e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

h. Comunicar expressamente a Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

i. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

j. Da data de assinatura do contrato, a contratada terá que imediatamente entrar em operação.

k. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

l. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

m. A empresa adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

n. A Administração Municipal se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

o. A Administração Municipal também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

p. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

q. O contrato poderá sofrer alteração, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos e limites impostos no art.65 da referida lei.

j - DAS INSTALAÇÕES

j.1 - A proponente deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos.

k - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

k.1. O transporte rodoviário dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada deverá ser efetuado obedecendo as Normas Ambientais vigentes.

k.2. O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do licitante.

k.3. O local de carregamento do material será na estação de transbordo atualmente situada na Rua Curuzú Nº2139(Complexo Municipal). Ressalta-se que um novo local está sendo construído, situado na Antiga Estrada Jaguarão-Arroio Grande, nº 3505 - Subdistrito Sede, e após a conclusão da obra, será comunicado à contratada.

k.4. O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na estação de transbordo pela Empresa responsável pela coleta regular do lixo domiciliar.

L - DOS VEÍCULOS

l.1. Os Veículos a ser utilizados na prestação dos serviços, deverá apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

l.2. Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ANTT, inclusive o veículo reserva.

l.3. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

l.4. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

l.5. Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços um caminhão de no mínimo 300cv, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de **2014**.

l.6. Este caminhão deverá conter o equipamento Roll-on/Roll-off ou carreta, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers. t

l.7. Deverá também estar equipado com reboque Julieta, para que possa transportar dois containers por vez, visando à economia da prestação dos serviços.

l.8. A Contratada deverá disponibilizar para o município um total de 06(seis) containers com capacidade mínima de 30 toneladas cada, sendo que 04(quatro) ficam permanentemente junto à estação de transbordo e os outros dois acompanham o caminhão no transporte dos resíduos, sendo substituídos a cada viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

l.9. Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços uma retroescavadeira, e que tenha como data de fabricação no mínimo o ano de 2014.

l.10. A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada;

l.11. Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, não sendo exigido vinculação do veículo ao contrato, sendo exigido apenas que o ano de fabricação seja igual ao definido na planilha de custos apresentada na licitação, e neste termo de referência, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não admitindo-se a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência.

l.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de responsabilidade técnica pela operação do transbordo. É de um engenheiro devidamente registrado no CREA/RS

m-DO PESSOAL:

m.1. Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

m.2. A contratada deverá fornecer todos os EPIs constantes no orçamento e manter em ordem os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

N - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

n.1. O transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário serão efetuados com intervalo máximo de 48 horas, e serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de fiscal nomeado para este fim.

n.2. A empresa deve possuir veículo equipado que realizará o transporte dos resíduos sólidos urbanos e deverá fazê-lo com carroceria fechada considerando o correto transporte dos RSU e licenciado pelo órgão ambiental competente.

n.3. A Contratada fornecerá todo pessoal necessário e os veículos para realização do objeto contratual, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.

n.4. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.

n.5. Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente.

n.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de- obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

n.7. A Contratada deverá promover, acaso ocorram correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

n.8. A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para execução das atividades a serem contratadas.

n.9. A empresa deve disponibilizar 06(seis) contêiners com capacidade de no mínimo 30m³, e retirar os resíduos sólidos num intervalo máximo de 48 horas. Sendo que 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

containes deverão ficar permanentemente a disposição do município, sendo substituídos de dois em dois a cada situação de transbordo.

n.10. A quantidade media a ser transportada até o aterro sanitário é de **529,21 toneladas mensais** e poderá variar de acordo com a produção de resíduos sólidos por parte da população.

n.11. A Contratada será responsável pela limpeza e desinfecção dos equipamentos, atividade esta que deverá ser realizada com intervalos máximos de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo inicial do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$_____, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária:

Valor Total: R\$

Órgão:13 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária:13.02 Setor de Serviços Urbanos

Ação: 2079 – Coleta, transbordo e destinação final do lixo urbano

Elemento da Despesa:3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código Reduzido: 6552

Código do Desdobramento: 37557– Limpeza e conservação

Fonte de Recursos: 1501 – Outros recursos não vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente em até dez (10) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das guias do FGTS e Previdência Social, a fim de que se possa atestar que a contratada está pagando seus funcionários conforme os valores indicados na planilha de custos da Licitação. Também os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos transportados, especificando as datas e a pesagem dos materiais, documentos estes, atestados pela Secretaria de obras e serviços urbanos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA:

Não será pago qualquer valor sobre eventual excesso na tonelagem recolhida, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo pagos exclusivamente o número de toneladas transbordadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá Indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na Execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no Direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Prestação de Serviço, em Desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta 30 (trinta dias), após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes dos itens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em _____vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de xxxx

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A N E X O I V

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

Eu,.....,
Diretor da Empresa, inscrito no CPF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei, que dispomos de Veículo adequado para transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, bem como um veículo reserva.

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... , de de

Assinatura e Carimbo do CNPJ

OBS: Assinatura reconhecida em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av.27 de Janeiro, 422- Fones (053) 3261-13-21

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ